



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1374, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESPÍRITO SANTO – ARSP.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar Convênio a Agência de Regulamentação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, pelo prazo de 60(sessenta meses), com vistas a delegar a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetos de concessão.

Art. 2º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que tratam o art. 1º, as seguintes atribuições relativas à fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções.

Art. 3º. As publicações oficiais, relacionadas ao convenio firmado com a ARSP, se darão em jornal local, e de maneira supletiva, em meio eletrônicos já previstos em legislação municipal específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1054/2015.

Anchieta/ES, 25 de junho de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 25.06.19
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"